



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º O Auxílio Esporte Escolar será concedido aos estudantes, ainda que não integrantes das famílias que recebam os benefícios previstos no caput do art. 3º, que se destacarem em competições oficiais do sistema de jogos escolares brasileiros, nos termos do regulamento.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente o Estado Brasileiro relega a segundo plano o financiamento dos nossos atletas. O resultado que obtivemos nas Olimpíadas de Tóquio (12º lugar, com as 21 medalhas) deve-se a um verdadeiro milagre e à raça do povo brasileiro. O financiamento sempre foi pífio.

Por outro lado, é a nossa Constituição, no art. 217, impõe como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, e comina, ainda, no § 3º do mesmo artigo, ao Poder Público o incentivo ao lazer, como forma de promoção social.

O objetivo da emenda que apresentamos é tornar o Auxílio Esporte Escolar um benefício autônomo, que não esteja condicionado a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

concessão anterior de algum benefício do Programa Auxílio Brasil, como forma de promover o esporte escolar brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Luis Miranda
DEM / DF

2021-12269



CD/21444.79185-00